



Praça Marechal Deodoro 101, 101 - Bairro Centro - CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS - www.al.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO Nº 3775754 - DLOG-PROJETOS

1 - OBJETO:

Constitui objeto deste termo de referência a contratação de empresa para a locação e montagem de cobertura em lona para a posse do Presidente para o ano de 2025.

2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

A cobertura deverá ser montada na Esplanada do Palácio Farroupilha, no dia 31/01/2025, e será desmontada e retirada no dia 04/02/2025, após às 17h, obedecendo às seguintes especificações:

- Área a ser coberta com as seguintes dimensões: 20m (vinte metros) X 10m (dez metros);
- Cobertura com lona branca;
- Sem fechamento lateral;
- Altura mínima do pé direito de 4,5 metros – p/abrigar plateia;
- Apoios com contrapeso removível (pedra ou outro material), não é permitida a perfuração do piso.
- Local de instalação: Esplanada da Assembleia Legislativa do Estado do RS (localizada na Praça Marechal Deodoro, 101 - Centro Histórico - Porto Alegre/RS).
- Transporte, instalação e desmonte incluídos no objeto deste Edital.

3 - JUSTIFICATIVA:

Com vistas à proteção do público presente à posse do Presidente, a realizar-se em 03/02/2025, faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica para locação e montagem de cobertura em lona.

4 – CONDIÇÕES DE ENTREGA:

A cobertura deverá estar montada, com todas as condições para utilização imediata, às 08:00hs do dia 03/02/2025.

A desmontagem e limpeza do local não poderá iniciar antes da autorização da Assembleia Legislativa.

5 – TIPO DE LICITAÇÃO:

A critério do Departamento de Compras, Almoxarifado e Patrimônio.

6 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

A critério do Departamento de Compras, Almoxarifado e Patrimônio.

7 – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

A empresa participante do processo licitatório deverá apresentar, por ocasião da habilitação:

- Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em atividades similares às estabelecidas neste projeto, devidamente atualizado;
- Declaração por escrito, indicando o responsável técnico pela prestação dos serviços, acompanhado do certificado de Registro Profissional expedido pelo respectivo Conselho de Classe (CREA ou CAU), devidamente atualizado, ou documento equivalente;
- Comprovação do vínculo do profissional indicado com a empresa;
- Atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU, em nome do responsável técnico, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a responsabilidade técnica por serviços similares em características ao objeto deste expediente.

A visita ao local é facultativa e de total responsabilidade da empresa participante. A não realização de vistoria técnica por parte da licitante implicará a aceitação tácita das exigências constantes deste Edital. Portanto, não serão aceitas justificativas relativas ao desconhecimento das condições do local de execução do serviço a título de obtenção de pagamentos adicionais, aditivos e/ou prorrogação de prazos.

8 - REGIME DE EXECUÇÃO:

Empreitada por preço global.

9 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

A critério do Departamento de Compras, Almoxarifado e Patrimônio.

10 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

10.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além de executar a obra de acordo com os projetos e as especificações em anexo, a empresa contratada deverá, também:

- antes de iniciar a montagem da cobertura, apresentar, quitada(o) e sem ônus para a Assembleia Legislativa, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) relativa(o) à execução dos serviços.
- submeter-se às regras, disposições de comportamento e horários, exigidos pela administração da Assembleia Legislativa do RGS.

- assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico, inclusive por eventuais perdas e danos.
- refazer serviços executados em desacordo com as características e especificações constantes no projeto, sem ônus à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.
- garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões técnicos recomendados pelas normas ABNT/NBR, e que os materiais e equipamentos fornecidos sejam de boa qualidade.
- manter, durante todo o período da locação, plantão permanente para a manutenção corretiva de eventuais ocorrências no estande (instalações elétricas, mobiliário, equipamentos, cobertura, vedações, etc...). As chamadas de manutenção deverão ser atendidas no prazo máximo de duas horas, com substituição de materiais ou equipamentos se necessário.
- fornecer e exigir que seja utilizado pelo pessoal que executará a obra, todo o equipamento de segurança individual e coletivo previsto nas normas trabalhistas.

10.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante deverá:

- permitir o livre acesso dos funcionários da contratada ao local, para a montagem e desmontagem da cobertura.
- acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, e exigir a execução dos trabalhos dentro das especificações e projetos.

10.3 - SUBCONTRATAÇÃO:

Não será permitida subcontratação.

10.4 - FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação do documento fiscal de cobrança relativo aos serviços realizados. O documento deverá ser apresentado à Assembleia Legislativa após a conclusão total dos serviços, incluindo a desmontagem e limpeza do local, acompanhado de visto da Fiscalização e certidões negativas de débitos trabalhistas, de Tributos Federais e do FGTS.

10.5 - PENALIDADES:

Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto contratado, imperfeição, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a empresa adjudicatária estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

- a) por atraso na conclusão dos serviços – 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso;
- b) pela execução parcial e/ou imperfeita dos serviços – 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) pela não execução dos serviços – 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 3 (três) anos, conforme a gravidade da falta;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

Será admitida a reabilitação da licitante ou contratado, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, cumpridas as exigências estabelecidas no art. 163 da Lei 14.133/2021.

As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à contratada, podendo processar-se a cobrança judicialmente.

O atraso superior a 15 (quinze) dias no início dos serviços caracterizará a inexecução do objeto (inciso II, alínea "c"), implicando a rescisão unilateral do contrato pela Assembleia Legislativa e a aplicação da penalidade correspondente, sem prejuízo da indenização pelos danos causados.

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do contrato será especificada pelo Departamento de Orçamento e Finanças.

12- DISPOSIÇÕES GERAIS:

Informações complementares e/ou esclarecimentos sobre o objeto deste certame poderão ser obtidos junto à Divisão de Projetos e Manutenção da Assembleia Legislativa, na Rua Duque de Caxias, 920 – 1º andar, através do telefone 3210-1013, ou pelo endereço eletrônico "log.projetos@al.rs.gov.br".

13 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

Coordenador da Divisão de Projetos e Manutenção - Departamento de Logística da Assembleia Legislativa.

14 - ANEXO:

- Layout (3775031);

Atenciosamente,

Coordenador da Divisão de Projetos e Manutenção,
Diretor do Departamento de Logística,



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bolzan Rodrigues Righi, Coordenador(a)**, em 20/01/2025, às 17:02, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Tavares Leindecker, Diretor(a) em substituição**, em 21/01/2025, às 14:49, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3775754** e o código CRC **670BDB74**.